



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



PARECER Nº 02 /2015 - CEOF

DA COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS - CEOF, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 34, de 2015, que dispõe sobre a racionalização no ajuizamento de execuções fiscais e regula a inscrição e cobrança da Dívida Ativa do Distrito Federal.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado AGACIEL MAIA

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF o Projeto de Lei Complementar nº 34, de 2015, que dispõe sobre a racionalização no ajuizamento de execuções fiscais e regula a inscrição e cobrança da Dívida Ativa do Distrito Federal.

O art. 1º do presente Projeto de Lei Complementar define os limites dos valores consolidados, por devedor, em que fica dispensado o ajuizamento de execução fiscal, inscritos em Dívida Ativa do Distrito Federal, para a cobrança dos créditos tributários e não tributários.

O artigo 2º autoriza os órgãos responsáveis pela cobrança da Dívida Ativa do Distrito Federal, através de procedimento a ser regulamentado pelo Poder Executivo, utilizar instituições financeira que viabilizem a satisfação amigável dos créditos inscritos.

O artigo 3º define o limite, cujo valor consolidado por devedor, não serão inscritos na Dívida Ativa.

O artigo 4º cancela os créditos inscritos em Dívida Ativa, cujo valor consolidado, seja inferior a R\$ 350,00 seja qual for a fase de cobrança e a data de sua constituição.

O artigo 5º diz respeito a restituição de quantias pagas, e compensação de dívidas, as quais não estão autorizadas pelos dispositivos da Lei.

O artigo 6º altera a redação do art. 42 da Lei Complementar nº 4, de 30 de



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



dezembro de 1994, definindo os procedimentos de cobrança do crédito inscrito em Dívida Ativa.

Por fim, os artigos 7º e 8º tratam, respectivamente, das cláusulas de revogação das disposições contrárias e de vigência.

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o artigo 64 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF, compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e emitir parecer sobre adequação ou repercussão orçamentária ou financeira das proposições.

A proposição propõe modelos alternativos extrajudiciais de cobrança da Dívida Ativa, a exemplo do que outras unidades federativas, por meio do Poder Executivo assim o fizeram, em observância à eficiência administrativa prevista no art. 37 da Constituição Federal, e à economicidade resultante dos dispositivos desta proposição.

O implemento dessa proposição, resultaria num incremento da ordem de 30% nos índices de recuperação dos créditos, verificados através de estudos feitos pelos Estados e Municípios que priorizaram a cobrança administrativa da Dívida Ativa. Verificou-se que houve também um aumento do índice de recuperação nas execuções fiscais.

Dessa forma, votamos pela **admissibilidade** e **aprovação** do **Projeto de Lei Complementar nº 34, de 2015**, de autoria do Poder Executivo, no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, na forma de sua redação original.

Sala das Comissões,

DEPUTADO AGACIEL MAIA

Relator